



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Poço Fundo, após o governador de Minas Gerais decretar “Onda Vermelha” em nossa região.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual 151, de 15/4/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais determinou que a nossa região passará para o estado de onda vermelha do programa Minas Consciente a partir do dia 17 de abril;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica proibida a volta às aulas na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas públicas ou privadas, estaduais ou municipais, até o dia 30 de abril.

Parágrafo único – Assim que o cenário estiver favorável para a retorno das aulas presenciais, este Comitê publicará nova Deliberação tratando sobre a volta às aulas em nosso Município.

Art. 2º – Ficam proibidas as atividades recreativas infantis que gerem aglomerações de pessoas em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares, podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 3º - É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral em locais privados que existirem com esta finalidade, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres, além das praças públicas.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agências bancárias ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

§ 1º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, deverão adotar as medidas necessárias para respeitar o limite estabelecido de 1 pessoa a cada 10m². Deve-se providenciar um responsável na entrada do estabelecimento, para controle do fluxo, inclusive com a disponibilização de meios para a higienização das mãos.

§ 2º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas devem afixar do lado de fora dos mesmos, em local visível, uma placa indicativa da lotação máxima, seguindo os critérios acima, ou seja, 1 pessoa por 10m².

§ 3º - Os responsáveis por supermercados, mercearias e lojas, devem providenciar a assepsia dos carrinhos e cestos de compras a cada uso.

Art. 6º - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

- I - Deve-se limitar a ocupação do local a 1 pessoa por 4m²;
- II - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;
- III - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- IV - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;
- V - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;
- VI - As pessoas que tiverem algum sintoma gripal não poderão ser admitidas nos templos.

Art. 7º - Os BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, TRAILER DE LANCHES E SIMILARES podem funcionar pelo sistema de disque entregas (delivery) ou "drive thru", sendo terminantemente proibida a venda de produtos para consumo no local ou a aglomeração de pessoas na porta destes estabelecimentos."

§1 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo serão responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seu estabelecimento sem os cuidados necessários e já previstos em deliberações anteriores."

§2 - Fica proibida a retirada de produtos no balcão em bares e lanchonetes das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, sendo permitido neste horário apenas a venda por meio de delivery.

Art. 8º - Fica permitido funcionamento de academias de exercícios, pilates e afins, desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

1. A academia deve organizar os alunos em grupos de horários. Cada grupo deve começar e parar as atividades no mesmo período de tempo.
2. O número de clientes dentro das academias deve ser de no máximo 30% da capacidade e respeitando a distância mínima de 2 metros entre praticantes.
3. Cada grupo de alunos deve ficar no máximo 60 minutos dentro das academias.
4. Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza e higienização da academia antes que mais alunos comecem os exercícios. No caso de usuários suspeitos (com sintomas de gripe e resfriado), o estabelecimento deve proibi-lo de praticar as atividades físicas.
5. Os bebedouros devem ser desativados, e orientar a cada usuário a levar sua própria água. Os guardas volumes não poderão ser usados.
6. Deve-se disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento.
7. obrigatório o uso de máscaras por todos funcionários e clientes dentro das academias. Cada aluno deverá levar a sua própria toalha que será de uso obrigatório nos aparelhos.
8. Deve-se providenciar POP (procedimento operacional padronizado) de higienização das mãos para todos os banheiros.
9. Deve-se intensificar a higienização diária e frequente: limpar todas as superfícies (maçanetas, banheiros, equipamentos e todos demais itens necessários onde há contato humano) com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, (água sanitária), seguindo recomendações do rótulo.
10. Deve-se disponibilizar nos locais de prática de atividades físicas, equipamentos e materiais de higiene, (água, sabão, papel toalha e/ou álcool 70% ou álcool gel 70%), e orientar que todos os usuários façam utilização dos mesmos.
11. É obrigatório ter a distância de 2 metros entre pessoas, evitando o uso de aparelhos ao lado intercalando os mesmos.

Art. 9º - Fica permitida a prática de exercícios ao ar livre, como caminhada, corrida e ciclismo, desde que não haja aglomerações e respeite o número máximo de 4 pessoas por grupo.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar profissionais para a organização das filas, caso existam, na parte externa aos estabelecimentos financeiros, ficando, as instituições, responsáveis por esforçar ao máximo para que os atendimentos sejam realizados o mais breve possível, respeitando os prazos previstos em lei.

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

Art. 12º - Esta Deliberação entra em vigor na data de 17 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF**

**Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde**

**Maria Helena Paiva
Vereadora**

**Marília Souza de Lima
Vereadora**

**Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar**

**Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio**

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos**

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*